

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL -CRESS 26° REGIÃO-ACRE

RESOLUÇÃO CRESS26ª REGIÃO Nº 005, 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Ementa: Altera os valores de anuidades e taxas administrativas cobradas no âmbito desse Conselho para o exercício de 2024, de acordo com o anexo I da Resolução Cfess n. 1043/2023.

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) 26ª Região-AC,no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei n. 8.662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União no 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n. 12.514, de 28 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2011, Seção 1, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução Cfess nº 829, de 22 de setembro de 2017, que regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito dos Cress, e determina outras providências, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 25 de setembro de 2017, Seção 1 e respectiva retificação publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 2 de outubro de 2017, Seção 1;

CONSIDERANDO a Resolução Cfess nº 1.043, de 09 de outubro de 2023, que regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito dos CRESS, e determina outras providências;

CONSIDERANDO as deliberações do 50º Encontro Nacional CFESS/CRESS realizado em Brasília/DF de 07 a 10 de setembro de 2023, especialmente quanto à decisão de corrigir os valores praticados em 2023 em 3,53% (INPC/IBGE – agosto de 2022 a julho de 2023), relativos aos patamares máximo e mínimo das anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e das taxas, para serem praticadas em 2024;

CONSIDERANDO a aprovação em Assembleia Geral realizada em **03 de novembro de 2023**, na cidade de Rio Branco/AC, ocorrida na sede do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 26ª Região-AC.

CONSIDERANDO a obrigação, de competência do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) 26ª Região-AC, relativa a responsabilidade com aarrecadação de todas as contribuições que são devidas pelas pessoas físicas e jurídicas, inscritas em sua circunscrição;

CONSIDERANDO a necessidade social da receita proveniente das anuidades e outros, de forma a possibilitar a adequada execução e encaminhamento das atividades e ações de atribuição legal do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 26ª Região-AC;



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL -CRESS 26° REGIÃO-ACRE

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar em R\$ 432,83 (quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos) anuidade de pessoa física a ser cobrada pelo Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) 26ª Região-AC, para o EXERCÍCIO DE 2024, dos profissionais inscritos e a se inscreverem e para pessoa jurídica no patamar único de R\$ 686,54 (seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)

Parágrafo Primeiro. Os prazos para pagamento da anuidade em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, serão os seguintes:

- 31 (trinta e um) de janeiro, com vencimento do dia 1 (um) ao dia 15 (quinze) do mês de fevereiro;
- II. 28 (vinte e oito) de fevereiro, com vencimento do dia 1 (um) ao dia 15 (quinze) do mês de março;
- III. 31 (trinta e um) de março, com vencimento do dia 1 (um) ao dia 15 (quinze) do mês de abril; IV 30 (trinta) de abril, com vencimento do dia 1 (um) ao dia 15 (quinze) mês de maio.

Parágrafo Segundo. A anuidade de **2024** que for quitada, neste exercício, em cota única nos meses de janeiro, fevereiro e março terá os seguintes descontos:

- I. Janeiro 15% (quinze por cento);
- II. Fevereiro 10% (dez por cento);
- III. Março 5% (cinco por cento);
- IV. Abril valor integral, sem desconto.

Parágrafo Terceiro. A anuidade de 2024 poderá ser paga 6 (seis) parcelas, com valores iguais e sem desconto.

Parágrafo Quarto. A anuidade não paga em cota única até o **décimo quinto dia de maio de 2024**, ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 3º deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos:

- I. multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade:
- II. juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quinto. As anuidades relativas a exercícios anteriores a **2024**, não quitadas, sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo 4º deste artigo, inclusive em relação à incidência da multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Sexto. Os acréscimos referidos no parágrafo 4º do presente artigo, devem ser calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento.

Parágrafo Sétimo. Os boletos da anuidade poderão ser solicitados pelo

CRE26ª REGIÃO-AC

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL -CRESS 26° REGIÃO-ACRE

endereço eletrônico financeiro@cress-ac.org, ou na sede do Conselho, sendo o pagamento por boleto, cartão de débito ou crédito. Não serão aceitos pagamentos em espécie, sob nenhuma hipótese.

Art. 2º - A anuidade (integral ou proporcional) paga no ato da inscrição perante o CRESS/AC poderá ser parcelada em até 3 (três) vezes, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de outubro.

Parágrafo Primeiro. - No ato da primeira inscrição do registro profissional será concedido **desconto de 10%** (dez por cento) do valor da anuidade (integral ou proporcional), que poderá ser acumulado com o desconto previsto no parágrafo segundo do artigo 1º.

- **Art. 3º** O Conselho Regional de Serviço Social do Acre poderá conceder isenção de anuidade a/aos assistentes sociais inscritas/os ou que forem se inscrever, que comprovarem:
 - I. Possuir idade igual ou superior a 60 anos;
 - II. Ter suspendido exercício profissional no país em função de missão ou mudança temporária para outro país;
 - III. Ter sido acometida/o por doenças crônico-degenerativa ou incapacitante por mais de seis meses;
 - IV. Privação de liberdade determinada judicialmente.
- **Art. 4º** Os valores das taxas, a partir da fixação da anuidade, terão os seguintes limites máximos:
 - Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): R\$ 107,89 (cento e sete reais e oitenta e nove centavos)
 - II. Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica): R\$ 134,87 (cento e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos)
 - III. Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de IdentidadeProfissional): R\$ 107,89 (cento e sete reais e oitenta e nove centavos)
 - IV. Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2a via: R\$ 80,87 (oitenta reais e oitenta e sete centavos)
 - V. Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica: R\$ 53,92
 (cinquenta e três reais e noventa e dois centavos)
- **Art. 5º** Ficará isento do valor para substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via a/o assistente social que apresentar boletim de ocorrência em situações de furto ou roubo do documento.
- **Art. 6º** Os débitos decorrentes do não pagamento de anuidades, multas, taxas e outros poderão ser parcelados em:
 - 5 (cinco) vezes, na hipótese de o débito se referir a somente um exercício;
 - II. 10 (dez) vezes, na hipótese de o débito se referir de 2 (dois) a 3 (três) exercícios;



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL -CRESS 26° REGIÃO-ACRE

III. Até 20 (vinte) vezes, na hipótese de o débito se referir a 4 exercícios.

Parágrafo Primeiro - O parcelamento deverá ser feito mediante acordo entre o CRESS e profissional devedor/a, mediante a subscrição de "Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito".

Parágrafo Segundo - Fica limitado em até duas vezes, no máximo, o reparcelamento de débitos havidos com os CRESS, sendo admitido, consequentemente, firmar o primeiro parcelamento de dívida com o CRESS e, após reparcelar estes mesmos débitos por mais duas vezes.

Artigo 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Regional deServiço Social, em deliberação de seu Conselho Pleno.

Artigo 8º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos apartir de 1º de janeiro de 2024.

Maria Tarcísia de Medeiros Conselheira - . Presidente CRESS 26ª REGIÃO / AC